

Itapoá (SC), 5 de novembro de 2012.

Sr.
Eugenio Pio Costa
DD. Coordenador Geral de Licenciamento
CGTMO/DILIC/IBAMA
Brasília - DF

Ref. consulta sobre supressão de vegetação.

Processo: 02001.005184/98-14.

Senhor Coordenador,

Itapoá Terminais Portuários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.317.277/0001-05, localizada na Avenida Beira Mar 5, nº 2900, no Município de Itapoá/SC, ao mesmo tempo em que o cumprimenta cordialmente, busca dar o devido andamento às discussões no intuito de iniciar o procedimento administrativo de licenciamento ambiental da Ampliação do Porto Itapoá. Nesse sentido, já deu entrada na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias o pedido de Termo de Referência para Elaboração do EIA/RIMA, tendo sido, nesse sentido, enviado uma minuta de TR para as devidas considerações.

Entretanto, considerando a necessidade de se realizar supressão de vegetação na área pretendida para a ampliação do empreendimento (Anexo 1), a qual se enquadra como Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, mata secundária em estágio médio e avançado de regeneração, entendemos que:

- a) a supressão pretendida está autorizada pelo artigo 21, I, da Lei 11.428/2006, que permite a supressão em atividades ou projetos enquadrados como sendo de utilidade pública. A atividade portuária se enquadra como de apoio ao transporte marítimo, autorizando, portanto, a supressão da vegetação na forma do artigo 22 da mesma Lei;
- b) o artigo 30 da Lei 11.428/2006 determina a compensação da supressão da vegetação e preservação de, no mínimo, 50% da área total coberta por esta vegetação;
- c) a área em questão não encontra nenhum dos impeditivos descritos no artigo 11 da Lei 11.428/2006;
- d) o artigo 17 e seus parágrafos permitem a reposição florestal em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

Considerando ainda que:

- i. o empreendimento requer que sua expansão aconteça na totalidade de sua área para que o mesmo torne-se economicamente viável;

ITP 197/2012

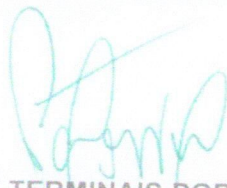
- ii. O empreendedor está demandando para as obras de ampliação a totalidade da área de sua propriedade (Anexo 1);
- iii. A região onde o empreendimento está instalado, segundo o Plano de Desenvolvimento Territorial do Município, a enquadra como de desenvolvimento industrial e portuário, fato este que fará com que uma série de outros empreendimentos venham a se instalar na área;
- iv. As instalações de tais empreendimentos irão fragmentar a vegetação de todo o entorno, não garantindo assim o estabelecimento de corredores entre remanescentes de vegetação que permitam, por sua vez, o livre trânsito de espécies de fauna entre a zona costeira e a Serra do Mar.
- v. Considerando-se as características operacionais de um recinto alfandegado, e para que o empreendimento em questão, seja operado com eficiência com o mínimo de impacto para a região do entorno, o mesmo requer que suas operações ocorram em área contígua (pier / pátio);

Solicitamos à Vossa Senhoria que o percentual de preservação a ser mantido na área, de 50% (cinquenta por cento) em mata secundária em estágio médio a avançado de regeneração, conforme exigência da Lei de Mata Atlântica, possa ser estabelecido em área próxima ao empreendimento, ainda a ser adquirida, situada na mesma microbacia hidrográfica, e não adjacente à atual propriedade. Observa-se que esta área a ser adquirida representará o estabelecimento de um corredor entre remanescentes de vegetação da região, o que permitirá, por sua vez, o livre trânsito de espécies de fauna entre a zona costeira e a Serra do Mar.

Diante ao exposto, portanto, vimos solicitar desta Coordenação o que segue: anuência quanto à possibilidade do requerimento exposto acima, de que o percentual de preservação a ser mantido na área, de 50% (cinquenta por cento) em mata secundária em estágio médio a avançado de regeneração, conforme exigência da Lei de Mata Atlântica, possa ser estabelecido em área próxima ao empreendimento, ainda a ser adquirida, situada na mesma microbacia hidrográfica, e não adjacente à atual propriedade.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, firmamos a presente.

Atenciosamente,



ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A
Patrício Júnior
Diretor Superintendente